

[Handwritten signature]
25

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, III, "a" da Lei Complementar no 101/2000, que limita em 6% (seis por cento) a despesa total com pessoal do legislativo;

III - A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor gasto com subsídios;

II - O valor despendido a título de subsídio não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior;

I - Ficam fixados os subsídios dos vereadores do município de Riachuelo, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação;

Art 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, para a Legisatura 2021-2024, e da providências correlatas.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 675

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ESTADO DE SERGIPE



45

funcionalismo público municipal.
condicionada à realização da revisão das demais carreiras do §2º A revisão de que trata o caput deste artigo fica

de reajuste dentre aqueles aplicados;
das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice §1º Em caso de diversidade de índices, para o reajuste

Resolução no 325/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe:
remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com a na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a referendada pelo inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual

cinco centavos).
25.322 25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e atribuídos em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) dos subsídios 5.064,45 (Cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco Art. 2º - O valor do subsídio do vereador será de R\$

o que dispõe o art. 8º, da Lei Complementar 173/2020.
VII - Na implementação desta Lei deverá ser observado

capacidade financeira da Câmara Municipal.
limites constitucionais e legais, à despesa remuneratória ou vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos VI - Poderá ser aplicado redutor no subsídio do

Sergipe;
325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de V - A fixação deve respeitar também a Resolução nº

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020
LEI Nº 675
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 675

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que observados os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e Inciso II, §1º do art. 9º da Resolução no 325, de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção de abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, e em conformidade com o disposto no art. 29, VI e VII e, art. 29-A da Constituição Federal e Inciso II, §1º do art. 9º da Resolução no 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 6º - Fica assegurado aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal verba de representação por participação, que será regulamentada em instrumento próprio, observando para a implementação os limitadores elencados no art. 1º desta Lei, tudo em conformidade com o art. 9º, da Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 7º - Poderão ser realizadas tantas Sessões Extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais Sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, §7º da Carta Magna de 1988.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de
Governo

Julio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da
Administração

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA
LEITE PREFEITA MUNICIPAL

Riachuelo, 02 de dezembro de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
LEI Nº 675
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

